LEI Nº 1.593, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Horto Municipal.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Horto Municipal destinado a prover espécimes ornamentais, frutíferas e de arborização urbana para utilização em paisagismo, jardinagem e arborização da Prefeitura, em especial no plantio em praças, jardins e áreas verdes públicas.

Parágrafo único. São atribuições do Horto, produzir mudas para arborização e jardins das áreas públicas, mudas de espécies nativas para fins de preservação, paisagismo e reflorestamento de áreas de preservação permanente.

Art. 2º O horto municipal será administrado pelo departamento de meio ambiente e agricultura o qual deverá promover seu pleno e efetivo funcionamento.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e/ou acordos com entidades, agentes financeiros ou quaisquer outros órgãos que considerar necessário para promover o pleno efetivo funcionamento do Horto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Matias Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 10 de 11 de 22

Servidor Responsável